



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA-NEAD
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE 2025

**BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN¹: UMA ANÁLISE
NECESSÁRIA.**

*OCCASIONAL BENEFITS OF THE SOCIAL ASSISTANCE POLICY IN
THE MUNICIPALITY OF CAICÓ/RN: A NECESSARY ANALYSIS*

Maria Raphaela Cristiny de Oliveira²

Carlos Alano Soares de Almeida³

RESUMO

Esse artigo objetiva analisar os benefícios eventuais da política de assistência social do município de Caicó -RN, assegurados pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). A política de assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social, que provê os mínimos sociais realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Assim, tal estudo examina legislações, resoluções, normativas de âmbito federal e municipal sobre a Política de assistência Social. Enfatizando, principalmente o disposto na Lei Municipal nº 5.309/2021, que trata sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Caicó-RN. Nessa perspectiva, o presente artigo, é fruto de uma revisão bibliográfica e documental, a qual conclui-se que os benefícios eventuais precisam ser melhor interpretados e compreendidos como direito socioassistencial da política pública de assistência social.

Palavras-chave: Benefícios Eventuais. Assistência Social. Direito Socioassistencial.

ABSTRACT

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado/defendido para a Especialização em Gestão Pública EaD como requisito parcial para obtenção do título de Especialista junto a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

² Orientando do Curso de Especialização em Gestão Pública EaD, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/6609881104575277>. Orcid ID: <https://orcid.org/0009-0003-4108-1628>. E-mail: raphaelacristiny@yahoo.com.br.

³ Orientador do Curso de Especialização em Gestão Pública EaD, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/4505702122537041>. Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0002-8350-2094>. E-mail: alano@ufersa.edu.br.

This article aims to analyze the occasional benefits of the social assistance policy of the municipality of Caicó, in the state of Rio Grande do Norte (RN), as ensured by the Organic Law of Social Assistance (LOAS). Social assistance policy, a citizen's right and a duty of the State, is part of the Social Security system and provides minimum social protection through an integrated set of public initiatives and actions carried out by both the government and society in order to guarantee the fulfillment of basic needs. Thus, this study examines federal and municipal legislation, resolutions, and normative guidelines related to Social Assistance Policy, with particular emphasis on the provisions of Municipal Law No. 5,309/2021, which regulates the Unified Social Assistance System in the municipality of Caicó, RN. From this perspective, the present article results from a bibliographic and documentary review, concluding that occasional benefits need to be better interpreted and understood as a socio-assistance right within the public social assistance policy.

Key words: occasional benefits; social assistance; socio-assistance right.

1 INTRODUÇÃO

Os Benefícios Eventuais se configuram direitos socioassistenciais legalmente assegurados pela Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), principalmente após a constituição do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Ressaltando que a política de Assistência Social é reconhecida como política pública a partir da Constituição Federal de 1988.

Dessa maneira, o presente artigo, tem o objetivo de analisar os benefícios eventuais da política de Assistência Social no município de Caicó-RN, mostrando como tal benefício é planejado a partir da Lei Municipal nº 5309/2021, quais modalidades ofertadas pelo município, relatando um pouco sobre os aspectos operacionais dos benefícios eventuais.

Para isso, a metodologia de pesquisa utilizada para esse estudo, caracteriza-se como de natureza qualitativa, com abordagem descritiva, tendo como procedimentos metodológicos a pesquisa documental – através de fontes primárias- e bibliográfica. Enfatizando que, de acordo com Marconi e Lakatos (2003), “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propício o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras” (p.183). Dito isto, a pesquisa documental baseou-se a partir de leituras de leis, documentos oficiais, resoluções, relacionados à política de assistência social, especificamente dos benefícios eventuais e o levantamento bibliográfico foi realizado a partir de livros, artigos e publicações sobre a temática.

Esse estudo, a fim de contribuir para o debate dos benefícios eventuais no interior do Estado do Rio Grande do Norte, se divide em três partes, além da introdução e considerações finais: Política de Assistência Social: breve contextualização, que situa a assistência social como dever do Estado e direito do cidadão, com subtópico sobre os benefícios eventuais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A segunda parte contextualiza o SUAS no município de Caicó- RN, situando sua organização, serviços e benefícios ofertados e a terceira parte relata sobre a realidade dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social em Caicó-RN.

2 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO.

A política de assistência social entra recentemente na história do Brasil tendo seu marco entre as décadas de 1980 e 1990, onde o Estado brasileiro a reconhece como política pública de proteção social, integrante da seguridade social juntamente com a política de previdência social e de saúde, conforme indica a Constituição Federal de 1988, tal marco legal apresenta os princípios da universalidade, não contributividade e primazia e responsabilidade do Estado em relação à assistência social (Abreu, 2016).

É importante destacar que a assistência social surge no Brasil no cenário da filantropia social da igreja, firmada por décadas na matriz do favor, do clientelismo, apadrinhamento e do mando, que caracterizou um padrão arcaico nas relações e no trato da pobreza, enraizado na cultura brasileira. Essa versão conservadora ocasionou uma grave “desresponsabilização” governamental, uma vez que as ações eram residuais, mistificadora das desigualdades sociais e os programas pontuais (Abreu, 2016).

Nesse sentido, além do marco político-legal da Constituição Federal de 1988, a lei nº 8.742, de 08 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), vem normatizar tal política pública, resultado de um campo reivindicatório, da mobilização da sociedade organizada e das categorias sociais, na defesa da consolidação dos direitos sociais (Abreu, 2016). Sobre a normativa, Lopes (2006, p.77) discorre:

Diante ao seu caráter não-contributivo, e seu conteúdo não- mercantil, a cobertura do campo socioassistencial a partir da LOAS visa assegurar a redução ou eliminação de vulnerabilidade que fragilizam a resistência do cidadão e da família ao processo de exclusão sociocultural, dedicando-se ao fomento das ações impulsionadoras do desenvolvimento de potencialidades essenciais à conquista da autonomia [...].

Nesse sentido, a LOAS trouxe mudanças fundamentais na condução da política pública da assistência social, orientando-se por padrões de universalidade e justiça, e

não de focalização, contribuindo para devolver ou salvaguardar a dignidade, a autonomia e a liberdade às pessoas que se encontram em situações de risco, fragilidade e vulnerabilidades sociais, abrindo possibilidades para que estas existam como cidadãos de direito.

Posterior a LOAS, aprovou-se o Plano Nacional de Assistência Social -PNAS de 2004 e a Norma Operacional Básica em 2005, instituindo-se o Sistema Único de Assistência Social-SUAS, tais instrumentos aprimoraram e fortaleceram a política de assistência social.

Nesse sentido, o SUAS é uma estratégia de construção de um sistema de proteção social, que tem como exigências: reforçar a primazia da responsabilidade do Estado e da justiça social, romper com o clientelismo, assegurar direitos e democratizar a participação da sociedade no exercício do controle social. Tal sistema, objetiva instituir um novo modelo de gestão, através de um pacto federativo, definindo as competências das instâncias de poder entre a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios, estruturando os serviços, programas, projetos e benefícios- como Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada (BPC), para fortalecer a relação democrática entre planos, fundos, conselhos e órgão gestor, garantindo a transferência automática e regular de recursos fundo a fundo e para estabelecer um sistema informatizado de acompanhamento e monitoramento (CFESS, 2011).

É importante destacar que a população que necessita da política de assistência social, passa por situações de vulnerabilidade e risco social, pobreza e violências. Famílias que atravessam cenário de situação de risco ou vítima de violências, violação, abuso sexual de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, pessoas LGBT; pessoas desabrigadas, abandonas; pessoas em situação de rua; migrantes; pessoas em situação de emergência, ocasionada por calamidade pública; famílias com dificuldade de sobrevivência por privação ou insuficiência de rendimentos e entre outras situações.

Assim, devido a essa complexidade e diferenciação das necessidades sociais demandadas e vivenciadas pelos sujeitos que buscam a política de assistência social, ela se organiza por níveis de proteção: básica e especial (média e alta complexidade). A proteção social básica, diz respeito ao conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos (Brasil,

1993). Tais serviços deverão ser executados de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social -CRAS, ou de maneira indireta pelas entidades e organizações de assistência social. (Couto, et al., 2017).

Já a proteção social especial, refere-se ao conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos (Lei nº 12.435/ 2011). São indivíduos ou grupos que se encontram em situação de alta vulnerabilidade pessoal e social, ocasionados do abandono, privação, perda de vínculos, exploração, violência. Como já citado anteriormente, os serviços de proteção especial podem ser de média complexidade – que tem como público-alvo famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas seus vínculos familiares e comunitários não foram rompidos; e de alta complexidade de alta complexidade que “são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos com seus direitos violados, que se encontram sem referência, e/ ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ ou comunitário” (Brasil, 2005, p. 38).

Portanto, as abordagens no trato das necessidades sociais, geradas pela desigualdade social e a pobreza, essenciais à sociedade capitalista contemporânea, esboçam diferentes modalidades de “desproteção” social que exigem dedicação diferenciada por parte do Estado para o seu enfrentamento (Couto, et al., 2017).

Logo, os serviços de proteção social da política de assistência social devem prover um conjunto de seguranças- acolhida, de renda, de convívio, de desenvolvimento de autonomia e de apoio e auxílio. Tais seguranças objetivam reduzir riscos e vulnerabilidades sociais. A NOB/ SUAS (2012), define e detalha tais seguranças: *segurança da acolhida*: diz respeito a oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial tendo que as instalações físicas adequadas e atendimento profissional ético-técnico; a *segurança de renda* se dá através de concessão de auxílios financeiros e benefícios continuados para aqueles que não estão incluídos no sistema contributivo de proteção social e que se encontram em situação de vulnerabilidades decorrente do ciclo de vida ou incapacidade para vida independente e para o trabalho; a *segurança de convívio* trata-se diretamente à dimensão relacional, o reconhecimento que o indivíduo tem em relação com o outro enquanto ser social; a *segurança de desenvolvimento de autonomia* tem enfoque no protagonismo e

emancipação da população atendida, diz respeito ao exercício da cidadania, a capacidade de escolha, a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais; e a *segurança de apoio e auxílio* que é a oferta de bens materiais e em pecúnia, em caráter temporário, denominada de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos que se encontram em situação de risco e vulnerabilidades, de emergência ou calamidade pública.

O SUAS também estabelece aspectos para execução da política de assistência social, sendo eles: o trabalho com as famílias como princípio matricial, a chamada matricialidade sociofamiliar; a territorialização, ou seja, o território como base de organização do SUAS, cujo a oferta de serviços é apoiada na lógica da proximidade do cidadão e na localização dos serviços nas áreas com maior existência de vulnerabilidades e riscos sociais para a população; a descentralização político-administrativa; o cofinanciamento das três esferas do governo; o controle social; a participação e mobilização da sociedade civil; a política de Recursos Humanos; e a informação, o monitoramento e a avaliação. Desse modo, as três esferas de governo na área da assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e normas gerais à esfera federal (Brasil, 1993). Convém a cada esfera de governo, em seu âmbito de atuação, cumprir os princípios e diretrizes estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social, coordenar, formular e cofinanciar, além de monitorar, avaliar, capacitar e sistematizar as informações (PNAS, 2005).

Então, diante da breve explanação sobre a política de assistência social, percebe-se a importância de tal política pública enquanto dever do Estado na garantia dos direitos sociais dos cidadãos que dela necessitar. Política tão necessária nessa conjuntura de profundas desigualdades e exclusões.

2.1 Benefícios Eventuais no SUAS: um direito socioassistencial.

Os benefícios eventuais integram o sistema de proteção social básica, preconizado pelo SUAS, previstos legalmente pela LOAS, que os define em seu artigo 22: “Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública” (Brasil, 1993). Ainda de acordo com a legislação federal, os benefícios eventuais ficarão a cargo dos estados, municípios, e Distrito Federal, por meio dos Conselhos de Assistência Social.

Lembrando que anteriormente a LOAS, os benefícios eventuais eram vinculados a política de previdência social, onde eram ofertados o auxílio-maternidade e o auxílio-funeral e para o indivíduo ter acesso, deveria ter vínculo previdenciário. Tais auxílios eram ofertados por meio de um salário mínimo da época.⁴ Com a instituição da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), em 1960, houve algumas mudanças: o auxílio-maternidade passou a ser chamado de auxílio-natalidade e o acesso foi ampliado, passando a considerar outros dependentes do segurado. Era exigido no mínimo doze contribuições ao seguro social da pessoa designada, inscrição no regime previdenciário de no mínimo trezentos dias antes do parto. No auxílio-funeral, que antes era um salário mínimo, com as modificações passou a ser dois salários mínimos, sendo destinados aos dependentes do segurado falecido ou a quem executasse o funeral, mediante comprovação. Por anos, os auxílios foram executados dessa maneira, e quem não tinha acesso a eles, recorriam a instituições assistencialistas, para acessar algum tipo de benefício eventual. (Bovolenta, 2011).

Percebe-se que os auxílios sob responsabilidade da política de previdência social tinham caráter focalizado e seletivo, tendo acesso somente os segurados. Tanto que com a LOAS, a previdência social deixou de ofertar os auxílios ao empregado formal. Com a política de assistência social, os benefícios eventuais são ampliados, além de considerar os auxílios- natalidade e funeral, é garantido benefícios eventuais para situações de vulnerabilidade ou em caso de calamidade pública, deferidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, com o intuito de garantir as seguranças afiançadas no SUAS, já descritas no item anterior. Nesse sentido, “as seguranças sociais conformam o campo próprio dos benefícios eventuais já que sua oferta busca desenvolver ou restabelecer as seguranças de acolhida, sobrevivência e convivência familiar, social e comunitária.” (BRASIL, 2018).

Recentemente o Conselho Nacional de Assistência Social lançou a Resolução CNAS nº 213 de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. O objetivo da Resolução é orientar os Conselhos Estaduais, Municipais, e do Distrito Federal de Assistência Social a deliberarem sobre critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais, nos

⁴ Benefícios eventuais instituídos pelo Decreto nº 35.448/1954.

termos do art, 22 da LOAS e também fazer recomendações quanto à regulamentação, ao financiamento, à gestão e ao controle social de benefícios eventuais. Diante disso, alguns pontos da Resolução merecem destaque, tais como: a garantia da oferta ser preferencialmente em pecúnia (dinheiro), podendo também ocorrer na forma de bens ou serviços, conforme necessidade; a resolução reforça que os benefícios eventuais devem ser providos de forma integrada com os serviços socioassistenciais, visando a garantia das seguranças sociais; também é indicado que os critérios definidores de necessidades sociais para a concessão de benefícios eventuais são as vivências de situações de vulnerabilidade temporária, podendo ser considerados como parâmetros de priorização: I - as situações de dependência de cuidados; II - a presença de deficiência; III - a faixa etária; IV - a moradia em territórios específicos; e V - outras questões afetas à realidade do município e dos territórios de vivência. É importante também destacar que não exige cadastramento prévio no CadÚnico ou outros cadastros complexos para garantir acesso, evitando barreiras ao atendimento. (Brasil, 2025).

Portanto, a publicação da Resolução CNAS nº 213/2025, configura-se como um importante instrumento de regulamentação dos Benefícios Eventuais, fortalecendo sua compreensão e garantia enquanto direito socioassistencial, evitando o tratamento assistencialista e de subalternização.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SUAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ -RN

O município de Caicó está situado na região do Seridó Potiguar do estado do Rio Grande do Norte, sendo a principal cidade dessa região, distante a 272 km da capital do Estado. De acordo com o IBGE (2022), possui população de 61.146 mil habitantes, sendo 94% de ocupação na zona urbana e 6% na zona rural. Quanto ao seu território, o município ocupa uma área de 1.228,574 km².

Ainda, segundo o IBGE, em 2023, o PIB *per capita* era de R\$ 28.387,75, ocupando a 70ª de 167 no ranking do Estado. Em relação a educação, em 2022, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 98,92%, na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição 98 de 167. E seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em 2010, é de 0,710. Sobre trabalho e rendimento, em 2023, o salário médio mensal dos trabalhadores formais era de 1,7 salários mínimos, o pessoal ocupado em postos de trabalho formais era 13.894 pessoas.

Conforme informações sociais extraídas da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI)- que integra o Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social,

Família e Combate à Fome (MDS)- o município de Caicó/RN tem 7.065 famílias em situação de pobreza, 3.293 famílias em situação de baixa renda e 5.899 famílias com renda *per capita* mensal acima de ½ salário mínimo⁵.

Dessa forma, analisando os dados acima, calcula-se que 11,55% da população do município de Caicó vive em situação de pobreza – considera-se a família que vive com até R\$ 218, 00 por pessoa- e 5,3% vive em situação de baixa renda, ou seja, com até meio salário mínimo por pessoa. Para atender as necessidades sociais das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social, seja pela insuficiência de renda ou outras expressões da questão social, decorrente das desigualdades sociais, a política de assistências social se faz importante dentro do sistema de proteção social.

A Política de Assistência Social no município de Caicó-RN, está inserida na modalidade de Gestão Plena e status de Médio Porte, tendo a responsabilidade de organizar e gerir a Política de Assistência Social em âmbito local, a partir da criação de seu Órgão Gestor, através da Lei nº 3.578, de 21/06/1995, que dispõe da cobertura da Rede Socioassistencial, abrangendo a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, de Média e Alta Complexidade, cujos Serviços são executados através de Instituições Governamentais e Não Governamentais (Prefeitura Municipal de Caicó/RN, 2021a). No que tange a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais - dada essa realidade social do município de Caicó/RN acima apresentada- orientados através da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS Nº 106/2009), que prevê o detalhamento das ofertas, apresentaremos a seguir a estrutura e cobertura da Rede Socioassistencial Prestadora de Serviços no Município de Caicó/RN:

Quadro 1- Gestão do SUAS do município de Caicó-RN:

ÓRGÃO GESTOR
Responsável pela operacionalização e execução da Política de Assistência Social; planejamento, articulação, monitoramento e avaliação das ações estratégicas propostas, além de assegurar a oferta e continuidade dos serviços e equipes de referência adequadas às demandas dos territórios.

⁵ Dados de Janeiro de 2026. Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SAGICAD, Cadastro Único para programas Sociais; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

ESPECIFICAÇÃO	FUNÇÃO	PÚBLICO/ REDE ATENDIDA
Gestão do SUAS	Gestão e Execução da Política de Assistência Social	Usuários/as da Política de Assistência Social
Vigilância Socioassistencial	Gestão da Informação	Rede Socioassistencial e Intersetorial
Coordenação da Proteção Social Básica – PSB	Apoio aos Serviços da PSB Atendimento Social	Rede Socioassistencial da PSB e Usuários/as
Coordenação da Proteção Social Especial – PSE	Apoio aos Serviços da PSE Atendimento Social	Rede Socioassistencial e Intersetorial da PSE e Usuários/as
Cadastro Único	Atendimento voltado para os Programas Sociais e de Transferência de Renda	Indivíduos e Famílias em Situação de Vulnerabilidade e/ou Risco Social
Departamento Social do Cadastro Único	Atendimento Social	Indivíduos e Famílias em Situação de Vulnerabilidade e/ou Risco Social

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Caicó-RN (2021a).

Figura 1- Serviços da Proteção básica do município de Caicó-RN⁶:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB				
Responsável pela oferta de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais de Proteção Social Básica, visando prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários				
ESPECIFICAÇÃO		LOCALIZAÇÃO	SERVIÇOS OFERTADOS	PÚBLICO ATENDIDO
CRAS	"Dona Vicência"	Rua José Maria Gonçalves, 175, João XXIII	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;	Indivíduos e Famílias em Situação de Vulnerabilidade e/ou Risco Social
	"Tia Alda"	Rua Leocárdia Moraes de Brito, S/N, Boa Passagem	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para PcD e Pessoas Idosas; Cadastro Único para Programas Sociais; Acesso aos Benefícios Eventuais; Encaminhamentos para solicitação de BPC - INSS;	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV		Zona Urbana: Rua José Maria Gonçalves, 175, João XXIII; Rua Leocárdia Moraes de Brito, S/N, Boa Passagem	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Crianças, Adolescentes, Adultos/as, Pessoas Idosas e PcD em Situação de Vulnerabilidade e/ou Risco Social
		Zona Rural: Palma, Laginhas e Itans/Sabuaji		

Fonte: Prefeitura Municipal de Caicó-RN (2021a).

⁶ Recentemente, através das Resoluções CNAS/MDS nº 218 e 219/ 2025, o Programa Criança Feliz passou a compor de forma permanente a rede de proteção social do Brasil, sendo oferecido pelos CRAS e articulado com o PAIF. A partir de janeiro de 2026, municípios e o Distrito Federal poderão aderir formalmente ao novo serviço, que será implantado de forma gradual em todo o país, conforme disponibilidade orçamentária (MDS, 2025).

Figura 2- Serviços da Proteção especial do município de Caicó-RN:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE			
Responsável pela oferta de Serviços de Proteção Social Especial às Famílias e Indivíduos com seus direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários ainda não foram rompidos e Serviços de Alta Complexidade cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos			
ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	SERVIÇOS OFERTADOS	PÚBLICO ATENDIDO
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Av. Celso Dantas, 201, Centro	Média Complexidade Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos - PAEFI; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE - LA e PSC; Serviço de Proteção Especial p/ PcD, Pessoas Idosas e suas Famílias; Serviço Especializado p/ Pessoa em Situação de Rua	Indivíduos e Famílias em Situação de Violência e/ou Violação de Direitos
		Alta Complexidade Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergências	

Fonte: Prefeitura Municipal de Caicó-RN Caicó (2021a).

Figura 3- Benefícios socioassistenciais do município de Caicó-RN:

BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS			
Provisões suplementares e provisórias prestadas a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social			
ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	TIPOS	PÚBLICO ATENDIDO
Benefícios Eventuais	SEMTHAS Equipamentos Socioassistencial	Auxílio Natalidade; Auxílio por Situação de Morte - Auxílio Funeral; Auxílio Alimentação - Cesta Básica; Aluguel Social; Situação de Vulnerabilidade Temporária, Desastre e/o Calamidade Pública;	Indivíduos/Famílias em Situação de Vulnerabilidade Temporária (Calamidade Pública, Risco Social, Situação de Rua, Impossibilidade de Arcar Despesas com Contingências Sociais)
Benefício de Prestação Continuada - BPC	INSS	Transferência Mensal de 1 (um) S.M.	Pessoas Idosas e/ou PcD

Fonte: Prefeitura Municipal de Caicó-RN (2021a).

Figura 4- Controle Social da Política de Assistência Social do município de Caicó- RN:

CONTROLE SOCIAL			
Competência da Sociedade Civil, por meio dos Conselhos, de intervir nas Políticas Públicas, em conjunto com o Estado, para atender determinadas necessidades e interesses, além de monitorar e avaliar a execução destas			
ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	CONCEITO	PÚBLICO
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	Rua Felipe Guerra, 379, Centro	Instância Deliberativa de Participação Social, com Caráter Permanente e Composição Paritária entre Governo e Sociedade Civil, Responsáveis por Normatizar, Disciplinar, Acompanhar, Avaliar e Fiscalizar a Gestão e Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais	Usuários/as da Política de Assistência Social, Trabalhadores/as do SUAS, Rede Sócio e Intersetorial, ONG's e População em Geral

Fonte: Prefeitura Municipal de Caicó-RN (2021a).

É necessário destacar que o órgão gestor da política de assistência social, a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), foi instituída através da Lei Municipal nº 4.134 de 2005 e além da política de assistência social, a mesma é responsável pelo planejamento, execução e monitoramento de outras políticas públicas, que são: a política do trabalho- que desenvolve ações estratégicas de

articulação e promoção ao trabalho; a política de habitação – responsável pelo planejamento e desenvolvimento dos programas habitacionais de interesse social, como o Minha Casa, Minha Vida e programas de Regularização Fundiária urbana; a política da Criança, Adolescente e Juventudes, que acompanha ações e articula estratégias de fortalecimento das políticas públicas para esse público; a política da pessoa idosa- que acompanha ações e articula estratégias para os grupos existente nos Serviços de Fortalecimento de Vínculos; a política da mulher – que acompanha as atividades relativas aos grupos de mulheres existentes nos Serviços da PSB e PSE da Assistência Social. Também funciona o Escritório Social que é um serviço instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o intuito do poder público executivo atender e acompanhar os egressos do sistema prisional, bem como suas famílias, viabilizando o acessos aos seus direitos, contribuindo para sua ressocialização.

4 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SUAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ -RN

No que dispõe a oferta dos benefícios eventuais no município de Caicó -RN, é necessário situar que, no ano de 2014, foi publicada a Lei Municipal nº 4.728 que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Caicó-RN, tal lei teve bastante importância, visto que antes não existia normativa que regulamentasse os benefícios eventuais previsto pela LOAS, também tornou-se relevante para situar os benefícios eventuais da política de assistência social local, pois muitos usuários confundiam com benefícios prestados pela política de saúde (provisão de cadeiras de roda e óculos, por exemplo).

Recentemente em 2021, publicou-se a Lei Municipal nº 5.309, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município Caicó/RN e dá outras providências. Tal Lei representa um marco na política de assistência social, uma vez que organiza a política local em conformidade com a normativa federal⁷. É importante constar que a Lei foi formulada e discutida em reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, respeitando a participação social, exercício da cidadania e transparência.

Dito isto, no tocante aos benefícios eventuais a normativa local reforça o exposto na normativa e resoluções federais e destaca o benefício eventual de auxílio-natalidade, que atenderá, preferencialmente: “I-Necessidades da/s criança/s que vai/vão

⁷ Frisando que a própria LOAS teve sua atualização em 2011, com o objetivo de alinhar-se com a PNAS (2004), formalizando, consolidando e institucionalizando SUAS.

nascer e das crianças recém nascidas; II- apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido; III- apoio à família no caso de morte da mãe; IV- as gestantes que participarem do grupo de gestantes no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;” (Prefeitura Municipal de Caicó/RN, 2021b). O benefício eventual por situação de morte, onde seu alcance será concedido na modalidade de:

I-Despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário; II- As necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; III- O ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que ele se faz necessário; (Prefeitura Municipal de Caicó/RN, 2021b, p.15).

É importante informar que o benefício eventual por situação de morte é solicitado diretamente na gestão da SEMTHAS.

Para as situações de vulnerabilidade temporária a referida Lei traz o Benefício Eventual para acesso a transporte, de alimentação ou cesta básica e aluguel. Para acesso ao transporte é necessário estar dentro das seguintes situações:

Para retorno de indivíduo ou família à cidade natal, situações de migração e quando identificada a necessidade de afastamento por de violação de direitos ou ausência de trabalho; a indivíduos que precisam fazer entrevista de emprego, quando comprovada a situação de vulnerabilidade temporária e a impossibilidade de arcar com os custos do transporte; para visita familiar a membro que esteja recolhido em unidade prisional, casas de passagem e/ou acolhimento institucional; não está incluso nessa modalidade o fornecimento de passagens fora do domicílio para tratamento de saúde (Prefeitura Municipal de Caicó/RN, 2021b, p.17).

No caso, para tratamento de saúde a competência é da política de saúde e não da assistência social.

A oferta do benefício eventual- cesta básica poderá ser de até 06 meses, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, assim, a equipe técnica que acompanha a família deverá justificar a prorrogação através de Relatório, enviado a gestão da Secretaria.

Para acessar o benefício eventual - aluguel social deverá estar nas seguintes situações:

Quando identificada a situação de abandono ou a impossibilidade da família de garantir abrigo aos filhos; quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência (Prefeitura Municipal de Caicó/RN, 2021b, p.17).

Dessa maneira, o aluguel social será disponibilizado durante o período de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses, mediante reavaliação socioeconômica, realizada pela equipe técnica que acompanha a família. A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, disporá acerca dos valores e formas de concessão do aluguel social.

Sobre os benefícios eventuais para situações de desastre e calamidade pública, a Lei esclarece que serão concedidos esses já existentes (cesta básica, aluguel social, auxílio-natalidade, transporte e funeral) e também itens essenciais para famílias desalojadas (alimentação, cobertor, lona, colchonetes, entre outros).

Descrito um pouco sobre cada modalidade de benefício eventual ofertada pelo município de Caicó, é importante destacar sobre o financiamento de tais benefícios, assim como está destacado no § 1º do art. 22 da LOAS, a normativa do município de Caicó reitera evidenciando que tais benefícios serão financiados pelos Orçamentos Gerais do Município e do Estado, previstos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e, serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social. Desse modo, a previsão orçamentária, segundo a Lei Orçamentária Anual do município de Caicó no ano de 2025 para os benefícios eventuais da Assistência Social foi de R\$ 1.568.903,70 (Prefeitura Municipal de Caicó/RN, 2024). Ainda não há disponível a prestação de contas de tais benefícios eventuais e também não há quantitativo das demandas deferidas e nem das demandas reprimidas dos serviços socioassistenciais. Também não há transparência sobre cofinanciamento por parte do Estado do RN para o município de Caicó.

A partir de consulta realizada no site da Prefeitura de Caicó e no portal de Compras Públicas constatou-se a licitação dos kits para o auxílio-natalidade e para o fornecimento da cesta básica. Na questão do benefício do auxílio por situação de morte, a SEMTHAS possui contrato firmado (Contrato Administrativo nº 049/2025) com uma empresa funerária local, a solicitação para esse auxílio é diretamente na gestão da SEMTHAS. Não há registros de licitação ou outro tipo de contrato para o auxílio – transporte.

Sobre o benefício eventual de aluguel social, o próprio requerente procura o imóvel no limite de valor do aluguel de até R\$ 400,00, o imóvel deverá ter registro imobiliário e IPTU regularizado, tal benefício é concedido em forma de pecúnia para o requerente ou para o proprietário do imóvel, devendo haver prestação de contas com a gestão da SEMTHAS.

Geralmente, para requisição dos benefícios eventuais, o indivíduo/ família deverá solicitar nos serviços socioassistenciais e/ou rede privada do SUAS. O profissional da rede socioassistencial também poderá identificar se o indivíduo/família que já está em acompanhamento social tem perfil para os benefícios eventuais. A rede intersetorial também poderá encaminhar o indivíduo/ família para a rede socioassistencial para requerer o benefício eventual. Após a solicitação do requerente para a equipe da rede socioassistencial, essa envia a solicitação a SEMTHAS, através de Relatório fundamentado dentro das normativas do SUAS.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A regulamentação trazida pela LOAS dos benefícios eventuais e regulamentados posteriormente pelos municípios é um passo importante na operacionalização de tais benefícios, enquanto direito socioassistencial. Eles constituem-se em significativos provisões do sistema de proteção social básica não contributiva, auxiliando na prevenção de situações de risco social através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições para além do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (Bovolenta, 2013).

No entanto, analisando o Município de Caicó-RN, no que concerne a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, ainda há muitos desafios a serem vencidos, apesar do avanço com regulamentação de tais benefícios e previsão orçamentária pela LOA. Percebeu-se a ausência de planejamento de fluxo dos benefícios eventuais para os serviços socioassistenciais conduzirem a concessão desses benefícios. Também, há pouca transparência pública nos dados da prestação desse serviço, uma vez que dados como demanda, benefícios eventuais concedidos e despesas não estão publicizados, sabendo que é um dos princípios da administração pública é a publicidade, ainda mais com a facilidade de publicar atos após o avanço tecnológico após advento da tecnologia da informação.

Além disso, o fato de o benefício eventual por situação de morte ser solicitado diretamente a gestão da SEMTHAS, mostra-se a necessidade de um fluxo operacional documentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, pois o fato de não haver uma equipe técnica a frente não assegura a garantia das seguranças sociais preconizadas pelo SUAS e também fere o princípio da impessoalidade da administração pública.

Diante de tais considerações faz-se importante um melhor planejamento local dos benefícios eventuais respeitando os mesmos como direito socioassistencial da política pública de assistência social e tornando possível a implementação mais efetiva e transparente garantindo a proteção social para quem necessitar.

REFERÊNCIAS

ABREU, Maria Helena Elpidio. **Território, Política Social e Serviço Social: caminhos e armadilhas no contexto do social-liberalismo**. Campinas: Papel Social, 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 de 07 de setembro de 1993**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social, e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília-DF, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/normativas/pnas2004.pdf

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica- NOB/SUAS**. Brasília-DF, 2012. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS**. Brasília, DF: MDS, 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Proteção Social/ Programa Criança Feliz**. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/primeira-infancia-no-suas-crianca-feliz-passa-a-integrar-rede-de-protecao-social-do-brasil>. Acesso em janeiro de 2026.

_____. Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Relatório de Programas e Ações**. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?codigo=240200&aM=0#socio-demografico>. Acesso em janeiro de 2026.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 213, de 28 de outubro de 2025**. Estabelece parâmetros orientadores para a definição de critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 out. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cnas-n-213-de-28-de-outubro-de-2025-665161180> . Acesso em: 24/01/2026.

BOVOLENTA, Gisele Aparecida. Os benefícios eventuais previstos na LOAS: o que são e como estão. **Revista Serviço Social e Sociedade** n. 106, p.365-387, abr./jun. 2011.

_____. Os benefícios eventuais junto à política de assistência social: algumas considerações. **Revista O Social em Questão**, vol. 16, núm. 30, p. 273-286, julho, 2013.

CAICÓ/RN, Prefeitura Municipal de. Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social. **Diagnóstico Socioterritorial das Vulnerabilidades e Riscos Sociais**. Caicó: Prefeitura Municipal de Caicó/RN, 2021a.

_____. **Lei nº 4.728, de 17 de novembro de 2014**. “Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Caicó-RN, revoga a Lei Municipal nº 4.130 de 28 de fevereiro de 2005 e dá outras Providências”. Caicó: Prefeitura Municipal de Caicó/RN, 2014. Disponível em: <https://caico.rn.gov.br/leis.php?pagina=138>. Acesso em janeiro de 2026.

_____. **Lei Nº 5.309, de 14 de janeiro de 2021**. “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município Caicó/RN e dá outras providências. Caicó: Prefeitura Municipal de Caicó/RN, 2021b. Disponível em: <https://caico.rn.gov.br/leis.php?pagina=138>. Acesso em janeiro de 2026.

_____. **Lei nº 5.573 de 27 de dezembro de 2024**. Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Caicó/RN, para o exercício financeiro de 2025. Disponível em: https://caico.rn.gov.br/arquivos/5853/LOA_Lei_Orcamentaria_Anual_ANUAL_2025_0000001.pdf. Acesso em janeiro de 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de assistência social**. Brasília: CFESS, 2011.

COUTO, Berenice R.; YAZBEK, Maria Carmelita.; SILVA, Maria Ozanira da Silva.; RAICHELIS, Raquel. (Orgs.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Panorama das Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/caico/panorama> . Acesso em janeiro de 2026.

_____. **Ranking das Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/ranking-resumido/download.html?cod=2402006>. Acesso em janeiro de 2026.

LOPES. Márcia H. C. O tempo do SUAS. **Revista Serviço Social e Sociedade**. n.87. p.76-95, set. 2006.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.